



Cooperativa Educacional de Resende Ltda. - COOPERE

CNPJ: 27.166.875/0001-14 JUCERJA: 33400000307 INCRA: 3000/80 OCERJ: 343

Rua Engº Jacinto Lameira Filho, nº 121 - Barbosa Lima - Resende RJ

Cep. 27.511-600 - Telefax.: (24) 3354-4080 - E-mail: adm.coopere@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a COOPERATIVA EDUCACIONAL DE RESENDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27166875/0001-14, com sede à Rua Engenheiro Jacinto Lameira Filho, nº121, Bairro Barbosa Lima, Resende - RJ de entidade mantenedora da Escola UM neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE** devidamente identificado no quadro abaixo, representantes legais de _____ cujos dados pessoais encontram-se devidamente registrados na Ficha de Matrícula, que passa a integrar o presente contrato, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2016 conforme cláusulas que seguem:

NOME CONTRATANTE:			
Nacionalidade:		Profissão:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:		UF:
RG:	Org.Exp.	CPF:	Tel.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento nos artigos 1º, incisos II, III e IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206 e 209 todos da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 9.870/99, além de outras Leis, Resoluções, Indicações e Instruções pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais ao aluno indicado no preâmbulo deste contrato e na ficha de matrícula, durante o ano letivo de **2016**, no _____ da (Educ. Infantil) ou no _____ Ano do (Ensino Fundamental) de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Proposta Político-Pedagógica, Calendário Escolar e Regimento Escolar da CONTRATADA, nos locais através dos recursos escolares pertinentes e técnicas pedagógicas necessárias, consideradas as particularidades de conteúdos, características e demais atividades que o ensino exigir.

Parágrafo Primeiro: Caso o beneficiário do Contrato venha a se enquadrar na condição de aluno com necessidades educacionais especiais, deverá o CONTRATANTE arcar com os respectivos custos, os quais serão discriminados em instrumento específico, sendo igualmente de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento dos profissionais de saúde que atendam o ALUNO.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços ora contratada será realizada nos seguintes horários:

QUADRO DE HORÁRIOS			
EDUCAÇÃO BÁSICA		MATUTINO	VESPERTINO
Educação Infantil		-	13h às 17h30min
Ensino Fundamental	1º e 5º Ano	-	13h às 17h30min
Ensino Fundamental	6º ao 9º Ano	7h às 12h10min	

Parágrafo Terceiro: Fica o CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA não se responsabiliza por alunos deixados na ESCOLA, antes do horário de entrada e após o horário de saída.

Parágrafo Quarto: Fica o CONTRATANTE ciente de que o ALUNO somente poderá frequentar as dependências da CONTRATADA em turno oposto ao de sua matrícula uniformizado e mediante autorização prévia da CONTRATADA, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático-pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA EDUCACIONAL

A CONTRATADA tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

Orienta-se por um fazer cotidiano que objetiva a aquisição de conhecimentos e competências permeados pelo diálogo, respeito à diversidade, atitude crítica e edificada em princípios éticos, cooperativistas e de solidariedade.

Fundamenta-se no binômio indissociável: ACOLHER e EDUCAR que:

- Revela uma concepção de criança e de adolescente como sujeito competente e de direitos.
- Considera a sua dimensão intelectual, social, emocional, expressiva, cultural, interacional;
- Respeita as características de cada faixa etária em direção à sua formação integral em que o sentir, pensar e agir estão intrinsecamente interligados.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA

Obriga-se o CONTRATANTE, para a configuração formal do ato de matrícula, ao preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA os quais passam a fazer parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento da matrícula do ALUNO, conforme preceituam as normas gerais da Educação Nacional e do Regimento Escolar da CONTRATADA, cujo teor passa a fazer parte do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A matrícula e o contrato somente se efetivam com a assinatura pelas PARTES deste instrumento contratual, podendo a Escola recusá-los caso sejam desrespeitados quaisquer prazos, condições e formas estabelecidas pela CONTRATADA em relação a obrigações do ALUNO e seu responsável, assim como nos casos em que o ALUNO não satisfaça as exigências aplicáveis da legislação de ensino e o CONTRATANTE esteja inadimplente com relação a quaisquer parcelas do ano letivo anterior.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e nos demais documentos de matrícula, relativos à aptidão legal do aluno para a frequência nos anos indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até 30(trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo Quarto: Recebida a documentação exigida para matrícula, deverá a CONTRATADA, nos 3(três) dias subseqüentes, aferir a sua regularidade. Caso a documentação não preencha os requisitos legais para a matrícula do ALUNO, o fato acarretará, após comunicação aos responsáveis, a rescisão imediata deste contrato, com o conseqüente cancelamento da vaga aberta ao ALUNO. Na hipótese de a prestação de serviços educacionais já tiver sido iniciada, o valor da anuidade será cobrado proporcionalmente a esse prazo. Caso contrário, os valores eventualmente pagos serão restituídos ao CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo segundo da cláusula sexta.

Parágrafo Quinto: O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela diretoria da CONTRATADA, após certificação de que os CONTRATANTES tenham quitado todos os seus débitos e demais obrigações previstos para pagamento no ato da matrícula.

Parágrafo Sexto: Deferida a matrícula, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais ao ALUNO identificado no Requerimento de Matrícula, relativamente ao ano e nas condições estabelecidas indicados na cláusula segunda através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, os programas, o currículo e o calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Plano Escolar para o ano letivo de 2016, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a execução do ensino, bem como no que se refere à marcação das datas em eventos, fixação de carga horária, designação de professores, orientações didático-pedagógica e educacional, além de outras atividades docentes pertinentes, de acordo com seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUIDADE

O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras do contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.870/99, aceitando-as livremente.

Parágrafo Primeiro: Como contraprestação pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda referentes ao período letivo de 2016, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o preço descrito abaixo.

CURSO	VALOR DA ANUIDADE
Maternal II ao 1º ano	R\$ 5.112,00
Ensino Fundamental	R\$ 4.872,00

Parágrafo Segundo: Os valores acima previstos incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA, organizada conforme calendário escolar.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não inclui o fornecimento de material didático, materiais de uso individual do ALUNO, uniformes, carteiras de identificação, transporte escolar, alimentação, assim como outros serviços extraordinários, aulas especiais de recuperação, reforço, estudos de adaptação, progressão parcial, segunda via de boletins, histórico escolar e avaliações, declarações diversas, dentre outros que não integrem a rotina do cotidiano educacional. O CONTRATANTE declara que tem conhecimento de todos os serviços extraordinários cobrados pela CONTRATADA, bem como seus respectivos valores, que estão expostos e à disposição na secretaria escolar.

Para a emissão de 2º via de documentos e boleto bancário será cobrado o valor de R\$ 3,00 (três reais).

Parágrafo Quarto: O valor da contraprestação acima descrito poderá ser reajustado quando permitido por lei com o objetivo de preservar o equilíbrio contratual, assim como nas hipóteses de mudança na legislação aplicável ao presente instrumento que altere a equação econômico-financeira do mesmo.

Parágrafo Quinto: O valor total da anuidade será devido mesmo em caso de promoção antecipada antes do cumprimento do ano letivo.

Parágrafo Sexto: Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade será ajustado em documento em separado, o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato e, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso implicará na perda de tal benefício, conforme parágrafo décimo quarto, sendo devido o valor da anuidade definido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo: O valor da anuidade poderá ser pago em parcela única (à vista) ou de acordo com o plano alternativo abaixo descrito, em conformidade com a Lei nº 9.870/99. O pagamento de qualquer das parcelas não gera a de quitação de parcelas anteriores eventualmente não quitadas.

CURSO	1ª Parcela	11 Parcelas	VENCIMENTO
Maternal II ao 1º ano	R\$ 426,00	R\$ 426,00	05 de cada mês
Ensino Fundamental	R\$ 406,00	R\$ 406,00	05 de cada mês

Parágrafo Oitavo: Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento ajustada acima, o valor da parcela será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 0,0333% ao dia. Em caso de ação judicial para a cobrança dos valores devidos, os CONTRATANTES arcarão com os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Nono: Os descontos serão concedidos nas seguintes hipóteses: para o **segundo (2º)** filho matriculado na escola, um percentual de **dez por cento (10%)** para o **terceiro (3º)** filho matriculado na escola, um percentual de **vinte por cento (20%)**, incidentes em ambos os casos, sobre a menor anuidade a partir da segunda parcela.

Parágrafo Décimo: Caso a matrícula seja requerida fora do prazo estipulado no calendário escolar, o CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, obrigando-se a CONTRATADA, em contrapartida, a oferecer ao ALUNO a recuperação dos conteúdos administrados anteriormente no ano matriculado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Tem ciência, neste ato, o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a CONTRATADA, **além de não renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo seguinte**, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, **reservando-se o direito de inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA)** e de valer-se de firma especializada, respondendo, também, neste caso, o CONTRATANTE por honorários a ela devidos.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA poderá valer-se do contrato para emitir, e, se for o caso, e protestar duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente. Autoriza, desde logo, o CONTRATANTE, que a CONTRATADA emita referidos títulos/ordens, sendo expresse o aceite pela assinatura do presente contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Independentemente do procedimento descrito no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá valer-se de todos os meios legais para a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual eventualmente seja beneficiário.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente dos CONTRATANTES, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar ora contratada, respeitadas, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

Parágrafo Décimo Sexto: O pagamento da anuidade previsto no parágrafo primeiro poderá ser efetuado até o vencimento em qualquer Banco ou Casas lotéricas. A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de valores devidos pelo CONTRATANTE, vincendas ou vencidas. O recibo de pagamento com cheque terá caráter provisório e somente será considerado definitivo após a compensação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do CONTRATANTE, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Por iniciativa da CONTRATADA, ao final do ano letivo, automaticamente, quando verificada inadimplência de quaisquer das parcelas devidas. Nesta hipótese, desobriga-se a CONTRATADA à análise do requerimento de renovação de matrícula, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na cláusula quinta.
- III. Por iniciativa da CONTRATADA, com expedição imediata dos documentos de transferência do aluno, por motivo de indisciplina, infração ao Regimento Interno da CONTRATADA, incompatibilidade do ALUNO ou de sua família com a proposta da escola.
- IV. Por acordo entre as PARTES, ajustado por escrito.

Parágrafo Primeiro: Fica o CONTRATANTE obrigado a quitar o valor integral da parcela do mês em que o requerimento for protocolado, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo: Caso o requerimento de cancelamento de matrícula seja protocolado após o primeiro dia útil do início das aulas, a CONTRATADA fará a retenção de valor equivalente a 20% da primeira parcela quitada, ficando este valor para cobrir as despesas administrativas.

Parágrafo Terceiro: A falta de frequência às aulas não desobriga o CONTRATANTE ao pagamento da anuidade caso o ALUNO caso não seja requerido, por escrito, a desistência, cancelamento ou transferência da matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto a veracidade das declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativas à aptidão legal do aluno para a frequência nos anos indicados, assumindo, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, no prazo estipulado no parágrafo terceiro da cláusula quarta, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE fica ciente, desde logo, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação. Sendo o uniforme composto de:

- Camisa branca ou amarela com o logotipo da escola.
- Bermuda tectel azul-marinho com o logotipo da escola
- Calça capri feminina com o logotipo da escola.
- Calça bailarina com o logotipo da escola.
- Abrigo tectel ou moletom azul-marinho com o logotipo da escola
- Tênis preto sem detalhes de cor e meias brancas

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de separação conjugal, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visitação e retirada do ALUNO ao final de cada dia letivo, se for o caso, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fica assegurado o direito, a qualquer dos pais e/ou responsáveis, à total ciência referente a qualquer aspecto do processo pedagógico, na sede da escola, independentemente do status marital ou convivência dos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Oitavo: Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do CONTRATANTE, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial.

Parágrafo Nono: As PARTES comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

Parágrafo Décimo: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabilizará por pertences trazidos pelo ALUNO para o interior da escola, em quaisquer de suas dependências, aí incluídos, telefones celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de reprodução de músicas, dinheiro, bem como de materiais relacionados ao objeto deste instrumento, tais como, material didático, material de uso individual e peças de uniforme.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE fica ciente ainda de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas e outros tipos de transporte, não assumindo, portanto, a responsabilidade perante indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e outros eventos que venham a ocorrer, nas dependências internas ou externas da CONTRATADA, cabendo, nestes casos, ao condutor e/ou proprietário do meio de transporte, a exclusiva responsabilidade pela reparação de danos.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ressarcimento dos bens previstos no parágrafo acima. Fica ciente o CONTRATANTE, ainda, de sua responsabilidade pela reparação de quaisquer danos ocasionados pelo ALUNO em patrimônio da CONTRATADA, em atividades nas dependências da escola ou fora dela, quando em eventos externos patrocinados pela mesma, ou a TERCEIROS, sejam estes de natureza pessoal, moral ou material.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA não se responsabiliza pelos objetos que o aluno venha utilizar em seu corpo como brincos, correntes, anéis ou outros, bem como por eventuais danos que a utilização dos mesmos possam provocar a si próprios ou a outros alunos, devendo tais objetos serem retirados no horário de educação física ou da prática de atividades em intervalos, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar.

Parágrafo Décimo Quinto: Declaram-se cientes os CONTRATANTES de que é proibido ao ALUNO a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico na Escola, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

Parágrafo Décimo sexto: Declaram-se cientes os CONTRATANTES de que é proibido ao ALUNO a utilização de bonés, gorros e piercings na Escola, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE declara, neste ato e sob as penas da lei, ser verdadeiras todas as informações prestadas no preâmbulo deste instrumento e certifica que lhe foram informadas pela CONTRATADA todas as condições, prazos e termos da prestação dos serviços e do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE e o ALUNO, poderá utilizar-se da imagem do ALUNO para fins exclusivos de divulgação da escola e de suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, periódicos diversos e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo Segundo: As PARTES atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial.

Parágrafo Terceiro: Integram o presente contrato as disposições do Regimento Escolar, a ficha ou requerimento de matrícula, autorizações, requerimentos e formulários diversos, bem como outros documentos assinados pelo CONTRATANTE que estejam vinculados à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca em cuja jurisdição o CONTRATANTE tiver domicílio.

E, por estarem as PARTES de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Resende, _____ de _____ de 20__

_____ CONTRATANTE

CONTRATADA
Maria Ivoneide Bezerra Pereira
Presidente

_____ TESTEMUNHA 1	_____ TESTEMUNHA 2
-----------------------	-----------------------